



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 37, de 2011, do Sr. Welinton Prado, que "dispõe sobre o regime de aproveitamento das substâncias minerais, com exceção dos minérios nucleares, petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos e das substâncias minerais submetidas ao regime de licenciamento de que trata o inciso III do art. 2º do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967.

REQUERIMENTO Nº , DE 2013. (Do Sr. Vitor Penido e outros)

Solicita a divisão do Projeto de Lei nº 5.807, de 2013, para que sejam constituídas três proposições separadas.

Senhor Presidente,

Nos termos do inciso III do art. 57 do Regimento Interno, requeremos a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, a divisão do Projeto de Lei nº 5.807, de 2013, para que sejam constituídas três proposições separadas da seguinte forma:

- Proposição 01: Art. 1º ao art. 21, art. 43 ao art. 49 e art. 57;
- Proposição 02: Art. 22 ao art. 34 e art. 51 ao art. 56;
- Proposição 03: Art. 35 ao art. 42;

Aprovada a divisão, as proposições deverão ser remetidas à Mesa para efeito de renumeração e distribuição.

J U S T I F I C A T I V A

O Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional, em regime de urgência, o Projeto de Lei nº 5.807, de 2013, que altera radicalmente a atividade de mineração no Brasil.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O governo reuniu em um único projeto três temas de fundamental importância, a saber: 1) a nova legislação mineral; 2) a criação do Conselho Nacional de Política Mineral e da Agência Nacional de Mineração (ANM); e 3) o aumento da Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM).

O novo Marco da Mineração busca aumentar a participação dos agentes privados, tornar os investimentos mais atrativos e incentivar a concorrência do setor. Contudo, antes mesmo da sua aprovação, o projeto já vem causando prejuízos ao setor. Ilustra bem esta situação as dificuldades na liberação de títulos de lavra e alvarás de pesquisa, gerando uma paralisia na mineração nacional.

Ademais, o Projeto de Lei tem causado perplexidade e insegurança jurídica entre os agentes envolvidos no setor, pois trata de questões sensíveis, tais como: o pagamento de bônus e participação nos lucros; a imposição do governo como único protagonista; o fim do direito de prioridade; a restrição aos pequenos participantes e o favorecimento aos grandes grupos; as excessivas atribuições da Agência Nacional de Mineração.

Desse modo, entendemos que os três assuntos acima listados devem ser debatidos separadamente, dada a sua complexidade e relevância. Sabe-se que são necessários ajustes na legislação mineral do Brasil, mas a discussão de forma superficial e abreviada pode resultar na violação de princípios básicos que trouxeram estabilidade e desenvolvimento ao setor mineral nas últimas décadas.

Assim, a divisão por temas ora sugerida permitirá que esta Casa trabalhe de modo mais eficiente para aproveitar os tópicos positivos da proposta do governo e para rejeitar as mudanças que prejudiquem o setor.

Sala das Comissões, em de agosto de 2013.

Deputado VITOR PENIDO
DEMOCRATAS/MG